ATA Nº 02 - CONCORRÊNCIA 002/2019

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às dez horas e trinta minutos, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria n° 084/2019, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, VIVIAN DA SILVA RIBEIRO e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, para dar prosseguimento à Concorrência número zero dois barra dois mil e dezenove, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução da obra de reforma interna do Hospital São José de Taquari, com área total de 434,95m², contemplando a reforma total do Centro Cirúrgico e Centro de Material Esterilizado e a reforma parcial da sala de endoscopia, conformes memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos, anexos ao edital e que passam a fazer parte integrante do mesmo, com o julgamento dos recursos interpostos à fase de habilitação. As empresas DELTA N CONSTRUTORA LTDA – EPP e UPPER ENGENHARIA EIRELI – ME, interpuseram recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações que as julgou inabilitadas, por não atenderem a qualificação técnica exigida no edital. Devidamente intimadas, ambas deixaram transcorrer in albis o prazo para contrarrazões. O processo foi remetido à Procuradoria Jurídica que, após analisar as razões apresentadas, exarou parecer negando provimento aos recursos interpostos, por considerar que as empresas recorrentes não comprovaram possuir qualificação técnica suficiente para cumprir o objeto da contratação pertinente à climatização. Dessa forma, após análise das razões recursais, bem como do parecer supra referido, a Comissão, por unanimidade decide ratificar a decisão proferida na Ata da sessão anterior, mantendo a inabilitação das empresas DELTA N CONSTRUTORA LTDA – EPP e UPPER ENGENHARIA EIRELI – ME, nos termos e fundamentos expostos nos pareceres nº **242 e 243/2019**, exarados pelo Procurador Jurídico deste município e ratificados pela autoridade superior, que vão integralmente acolhidos por esta Comissão. Ante o exposto, declara-se frustrado o presente certame. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.